



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI PL./0367.7/2020

EMENTA: Institui o Calendário de Produção da Agricultura Familiar no Estado de Santa Catarina.

AUTOR: Deputado Nilso Berlanda

RELATOR: Deputado Coronel Mocellin

Trata-se de projeto de lei de rito ordinário que busca instituir calendário informativo visando dar publicidade aos alimentos produzidos pela agricultura familiar, seus preços sugeridos e qual a melhor época para consumi-los.

O projeto vem estruturado em 4 artigos que: fixam os objetivos da Lei – incentivar consumo e agregar valor aos produtos; determinar quais são as informações que os produtores deverão prover para confecção do calendário, como tipo de cultura, indicação de origem, época de plantio e de colheita, quantidade produzida e o preço sugerido para venda direta.

O artigo 3º define que o agricultor alcançado por esta lei está definido no art. 3º da Lei 11.326/06 suas associações e cooperativas, a saber:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011)

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

(...)

E o artigo 4º do PL remete a atribuição de regularizar a Lei pelo Poder Executivo.

Atendendo ao pedido dessa Comissão, A Secretaria da Agricultura respondeu positivamente à iniciativa do Deputado Autor sem indicar alterações.



Acrescento à resposta da Secretaria da Agricultura que o Projeto de lei vem alinhado aos demais termos da Lei Federal 11.326/06 quando ela preconiza o seguinte:

Art. 5º Para atingir seus objetivos, a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais promoverá o planejamento e a execução das ações, de forma a compatibilizar as seguintes áreas:

I - crédito e fundo de aval;

II - infra-estrutura e serviços;

III - assistência técnica e extensão rural;

IV - pesquisa;

V - comercialização;

VI - seguro;

VII - habitação;

VIII - legislação sanitária, previdenciária, comercial e tributária;

IX - cooperativismo e associativismo;

X - educação, capacitação e profissionalização;

XI - negócios e serviços rurais não agrícolas;

XII - agroindustrialização.

(sem grifos no original)

Considerando-se, pois, o alinhamento dos termos do projeto de lei em relação à legislação correlata, opino pela **Aprovação do PL. 367.7/2020.**

Sala das Comissões,

Deputado Coronel Mocellin
Relator